DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4980/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/405/2017
PROTOCOLO	: 1776998
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDENADOR	: JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO Á ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 44/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS ESPORTIVOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – REGULARIDADE (1ª FASE).

Tratam os autos do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 44/2016 que originou a Ata de Registro de Preços nº 33/2016, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna**, tendo por objeto o registro de preços de materiais esportivos para atender as secretarias e departamentos do município.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 44/2016 e a Ata de Registro de Preços nº 33/2016 (1ª fase).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANA - 6ICE - 54089/2017, manifestou-se pela **regularidade** do Procedimento Licitatório e da Ata de Registro de preços (3ª fase).

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 16764/2018, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

É o RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial e da Ata de Registro de preços (1ª fase).

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto 7.892/2013, bem como das normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que Procedimento Licitatório Pregão Presencial e da Ata de Registro de preços (1ª fase) merecem aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 44/2016 e da Ata de Registro de Preços nº 33/2016 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, (da RITCE/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, e, após, à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LMNP.